

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 – CAE/CCT

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública Conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Ciência e Tecnologia, a fim de discutir os impactos econômico e social da implementação de um marco regulatório de proteção de dados pessoais pelo Estado brasileiro, com a presença dos seguintes convidados:

1. Senhora **Laura Schertel Mendes**, Doutora em Direito Privado pela Universitat de Berlim, Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB/ Pesquisadora do Centro de Direito, Internet e Sociedade do Instituto Brasiliense de Direito Público - CEDIS/IDP;
2. Senhor **Frederico Meinberg Ceroy**, Promotor de Justiça e Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Digital - IBDDIG;
3. Senhora **Ana Paula Bialer Ingham**, Consultora de Políticas Públicas do Conselho da Indústria de Tecnologia da Informação – ITI;
4. Senhor **Vladimir Barros Aras**, Procurador da República e Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República;
5. Senhor **Gustavo Artese**, Mestre em Direito Pela Universidade de Chicago e membro da Associação Internacional de Profissionais de Privacidade - IAPP.



6. Senhor **Sérgio Paulo Gallindo**, Presidente-Executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – Brasscom.

JUSTIFICATIVA

Em uma sociedade digital como a que vivemos, o dado – pessoal ou não – já é considerado importante ativo de entidades públicas ou privadas, ao ponto de ser recorrente a premissa segundo a qual se consideram os dados “o novo petróleo”. Ora, atualmente, toda e qualquer empresa vê-se em meio ao processamento de um volume cada vez maior de dados a fim de otimizar sua cadeia produtiva, reduzir custos, aumentar a produtividade. Enfim, tornar mais eficiente sua atividade econômica.

Porém, os dados pessoais não podem ser vistos tão somente como um insumo essencial ao desempenho da atividade empresarial. Sua coleta e processamento, sobretudo aqueles relacionados aos aspectos mais íntimos da vida humana (como as preferências, os hábitos e a vontade do indivíduo) necessitam de especial proteção do Estado, uma vez que são capazes de delinear cenários comportamentais precisos e até mesmo identificar aspectos psicológicos reveladores da personalidade humana. Em poucas palavras: o dado pessoal, quando utilizado para uma finalidade específica, é capaz de revelar quem somos, o que fazemos e do que gostamos, ao ponto inclusive de antecipar opiniões e comportamentos.

Justamente por isso, o uso indevido desses dados podem constituir uma grave violação aos preceitos constitucionais que garantem a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das

pessoas. É justamente por essa e outras razões que o Estado precisa desempenhar seu papel na definição normativa dos limites legais para o tratamento de dados pessoais.

Há, nesse sentido, consenso em torno da instituição desse marco regulatório: de um lado, o cidadão, que necessita de proteção. De outro lado, os setores privado e público, que reclamam segurança jurídica que somente a lei é capaz de assegurar. Ainda assim, essa intervenção estatal precisa ser racional, equilibrada, clara e objetiva, pois o impacto decorrente da implementação de um marco legal dessa magnitude pode ser tão edificante quando assolador, ao ponto de isolar o Brasil de investimentos em inovação tecnológica e mesmo afetar a competitividade externa e interna brasileira.

Nesse sentido, estamos propondo mais uma rodada de debates públicos em torno dessa questão, que muito auxiliarão na relatoria das proposições legislativas em curso nesta Casa.

Estamos seguros de que as contribuições que poderão vir permitirão a construção de um relatório propositivo, de forma a equilibrar os interesses econômicos e sociais e, assim, estimular o uso racional e eficaz das informações, sem que sejam violados os direitos e garantias fundamentais do cidadão, nem inviabilizada a atividade econômica.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de junho de 2017.

Senador RICARDO FERRAÇO

PSDB-ES